



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 135/2025/MEMP

Brasília, 27 de março de 2025.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Atualização de e-mails da Secretaria de Prêmios e Apostas - SPA do Ministério da Fazenda, para envio de comunicação de registros de sociedades cujo objeto seja: Exploração de apostas de quota fixa (Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.001198/2024-36.

Senhor(a) Presidente(a),

1. Consoante orientações enviadas a todas as Juntas Comerciais por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 151/2024/MEMP 41189593), datado de 23 de abril de 2024, os atos de registro que tenham por objeto **EXPLORAÇÃO DE APOSTAS DE QUOTA FIXA** deverão ser comunicados, **mensalmente**, à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda - SPA.

2. Na oportunidade, informamos os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas as informações: subsecretaria.autorizacao@fazenda.gov.br e smf.spa@fazenda.gov.br.

3. Ademais, reiteramos a solicitação de que os registros já realizados sejam informados àquela SPA, **com cópia para este Departamento**, a fim de que possamos tratar estatisticamente as informações e subsidiar a Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com os referidos dados.

4. Além disso, caso sejam identificados indícios ou situações suspeitas de crime de *Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo* (LDFT), essas deverão ser comunicadas ao Coaf, em observância às disposições da Instrução Normativa DREI n. 76/2020. Oportuno reiterar que a simples informação de que a hipótese se enquadra em alguns dos itens elencados na referida Instrução Normativa não é suficiente. Se faz necessária e, fundamental, a descrição minuciosa do que levou a Junta Comercial a entender que se trata de caso de indício de crime. Vejamos:

Art. 4º Havendo indício dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, e na Lei nº 13.260, de 2016, ou com eles relacionados, caberá ao analista ou autoridade administrativa competente do Registro Empresarial responsável pelo procedimento solicitar o envio de comunicação ao COAF.
(...)

§ 2º A comunicação ao COAF deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

contadas a partir do momento em que tenha sido constatada a existência de indícios dos crimes previstos caput, mediante os procedimentos de monitoramento, seleção e análise, devendo conter informações que detalhem a suspeita identificada.
(...)

Art. 9º O não cumprimento das obrigações especificadas nesta Instrução Normativa sujeita a Junta Comercial, conforme previsto nos arts. 10 e 11, da Lei nº 9.613, de 1998, às sanções previstas em seu art. 12.

5. Sendo essas as orientações até o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Diretora Nacional de Registro Empresarial e Integração



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 28/03/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49593888** e o código CRC **325E0748**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2027-7247 - e-mail drei@memp.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.001198/2024-36. SEI nº 49593888